



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PROAD Nº 6812/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 5ª REGIÃO E A PROCURADORIA REGIONAL DA
UNIÃO DA 1ª REGIÃO**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com endereço na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, CEP n. 40.055-010, Salvador-BA, inscrito no CNPJ n. 02.839.639/0001-90, neste ato representado pela Desembargadora Federal do Trabalho **DÉBORA MARIA DE LIMA MACHADO**, Presidente, e do outro lado, a **PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO**, doravante denominada PRU1, inscrita no CNPJ sob o n. 26.994.558/0004-76, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, lote C, Brasília-DF, CEP: 70.297-400, neste ato representada pelo Exmo. Procurador-Regional da União da 1ª Região, o Advogado da União **FLÁVIO TENÓRIO CAVALCANTE DE MEDEIROS**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, com fundamento, no que couber, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições constantes deste instrumento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem por objeto a conjunção de esforços para promover a cooperação entre os órgãos partícipes para a redução de litigiosidade e a racionalização dos processos que versam sobre a responsabilidade subsidiária da União pelos encargos trabalhistas decorrentes do inadimplemento da empresa contratada no âmbito da terceirização de serviços, o que envolve a não interposição e a desistência de recursos, pleitos de extinção de execuções e a solução consensual dos litígios, conforme parâmetros estabelecidos em Pareceres Referenciais emitidos pela Procuradoria Nacional da União de Trabalho e Emprego e pela Procuradoria Nacional da União de Negociação e aprovados pelo Exmo. Procurador-Geral da União, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, do gerenciamento de precedentes qualificados em relação a temas jurídicos diversos e do fomento da resolução consensual de controvérsias.

Parágrafo Único - Os partícipes firmam o compromisso de fomentar a utilização de mecanismos para resolução consensual de controvérsias envolvendo a PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO- PRU1.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - No âmbito do TRT-5, a gestão e a fiscalização do presente acordo serão exercidas da seguinte forma:

I - a gestão será exercida pelo(a) Juiz(a) Coordenador(a) do Juízo de Execução e Expropriação;

II - a fiscalização será exercida pelo(a) assessor(a) e pelo(a) chefe de núcleo da Secretaria Geral Judiciária.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas atribuições, o gestor do contrato contará com o apoio do Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, da Secretaria de Recursos de Revista, da Secretaria de Gestão Estratégica e da Divisão de Gerenciamento de Precedentes, mediante equipe a ser designada em ato da Exma. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

CLÁUSULA TERCEIRA - No âmbito da PRU1, a gestão e a fiscalização do presente acordo serão exercidas por equipe a ser designada em ato do Exmo. Procurador-Regional da União da 1ª Região, que constará no Plano de Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Para consecução dos objetivos deste acordo, o TRT-5 e a PRU1 fomentarão o intercâmbio de dados, de documentos, de apoio técnico-institucional e de informações de interesse recíproco, sendo vedado transferi-los a terceiros ou divulgá-los sem o aval de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Para fins de execução do objeto deste acordo, os órgãos partícipes comprometem-se a:

I - adotar as providências operacionais e expedir os atos normativos internos que se fizerem necessários à adequação das rotinas administrativas, a fim de viabilizar a plena execução deste acordo;

II - designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo;

III - fornecer suporte técnico e logístico, dentro de suas responsabilidades, para a execução das atividades objeto deste acordo;

IV - viabilizar os deslocamentos de servidores necessários à realização das atividades objeto do presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA - Para fins de execução do objeto deste acordo o TRT-5 compromete-se a:

I - disponibilizar serviço de atendimento especializado aos servidores e Advogados da União que atuam na PRU1, com fornecimento de suporte ao seu corpo técnico para utilização dos produtos e serviços desenvolvidos a fim de auxiliar a gestão de seu acervo de processos, especialmente as ferramentas do TRT-5 desenvolvidas para conhecimento, agrupamento e análise de processos;

II - designar gestores e técnicos para elaboração de plano de trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes deste acordo;

III - disponibilizar, com base em parâmetros técnicos e periodicidade definidos em plano de trabalho, estudo técnico dos processos em que a União, representada pela PRU1, figure como parte, a partir de dados extraídos das ferramentas de informática do Tribunal;

IV - manter o desenvolvimento de soluções tecnológicas de interoperabilidade para auxiliar a atuação da PRU1 perante o TRT-5, especialmente a realização de rotinas judiciais em lote e o tratamento em massa de seus estoques;

V - analisar as informações prestadas pela PRU1 relacionadas a temas jurídicos envolvidos nos processos em tramitação no âmbito de competência da Justiça do Trabalho que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados, inclusive quando se tratar de distinção ou superação do precedente;

VI - disponibilizar tratamento particularizado para resolução consensual de controvérsias, de modo a permitir o tratamento homogêneo, célere e eficaz;

VII - remeter cópia do instrumento de acordo à Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TRT-5, informando nome, e-mail, telefone do seu gestor, que deverá periodicamente encaminhar, se for possível, os dados solicitados pela PRU1.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para fins de execução do objeto deste acordo a PRU1 compromete-se a:

I - designar gestores e técnicos para elaboração de plano de trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes deste acordo;

II - fornecer os parâmetros estabelecidos em Pareceres Referenciais da Procuradoria Nacional de Trabalho e Emprego e da Procuradoria Nacional de Negociação, aprovados pelo Exmo. Procurador-Geral da União, necessários para elaboração do Plano de Trabalho, estudos e análise de dados dos processos em que a União, representada pela PRU, figure como parte;

III - utilizar as diretrizes de segurança da informação;

IV- com base nos dados disponibilizados pelo TRT-5, indicar:

a) temas jurídicos envolvidos nos processos em tramitação na Justiça do Trabalho que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a qualquer uma das sistemáticas de precedentes qualificados;

b) matérias a respeito das quais a União, representada pela PRU1 tenha interesse em extinguir litígios ou desistir de recursos;

c) temas jurídicos correlatos a questões submetidas à sistemática dos precedentes qualificados em que se identificam hipóteses, justificadas, de distinção ou superação do precedente;

V - analisar os processos judiciais e formular os pedidos de extinção ou de desistência recursal, conforme parâmetros estabelecidos nos Pareceres Referenciais da Procuradoria Nacional de Trabalho e Emprego, aprovados pelo Exmo. Procurador-Geral da União, e nos termos do Plano de Trabalho que regulará o fluxo e as rotinas a serem adotadas;

VI - apresentar contribuições para o aperfeiçoamento do serviço de atendimento ao cliente corporativo e das ferramentas disponíveis no sítio jurídico e outras plataformas do TRT-5;

VII - estabelecer rotinas de trabalho e editar atos internos que possibilitem aos Advogados da União atuantes nos processos em tramitação ou oriundos do TRT-5 a solicitação da desistência ou da extinção de feitos relacionados ao objeto deste acordo;

VIII - apresentar os dados de que dispuser quanto ao impacto econômico, fiscal ou de ordem administrativa relacionados às questões de direito identificadas pela Divisão de Gerenciamento de Precedentes do TRT-5 para tratamento como precedentes qualificados, para os fins do art. 20 do Decreto Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Incluído pela Lei n° 13.655, de 2018), conforme parâmetros estabelecidos no Plano de Trabalho;

IX - indicar os processos em tramitação ou oriundos do TRT-5, habilitados a receberem tratamento homogêneo por meio de mecanismos de resolução consensual de controvérsias.

DO PLANO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Os órgãos partícipes definirão Plano de Trabalho para execução do presente acordo, que conterà:

I - o fluxo de trabalho, contendo a forma, o volume, e a periodicidade de envio dos processos judiciais objeto deste acordo, para análise da PRU1;

II - os dados a serem fornecidos por ambas as partes;



III - os prazos para fornecimento e análise dos dados;

IV - o cronograma das reuniões e eventos relacionados ao trabalho de cooperação técnica;

V - a definição da periodicidade de envio dos relatórios das atividades e dos resultados colhidos;

VI - os indicadores de produtividade relacionados ao trabalho de “desjudicialização” e de gerenciamento de precedentes;

VII - as regras para divulgação institucional dos resultados alcançados com este acordo;

VIII - outros critérios que ambas as partes, em mútuo acordo, entendam pertinentes.

CLÁUSULA NONA – Os gestores levarão ao conhecimento da autoridade máxima e dos setores competentes dos respectivos órgãos os problemas e as dificuldades de ordem técnica e operacional, bem como as sugestões correlatas, inclusive para aperfeiçoamento das rotinas e fluxos estabelecidos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA - Este acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes onerar os respectivos orçamentos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento dos celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É facultado às partes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este acordo terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura.



DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste acordo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de ambas as partes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

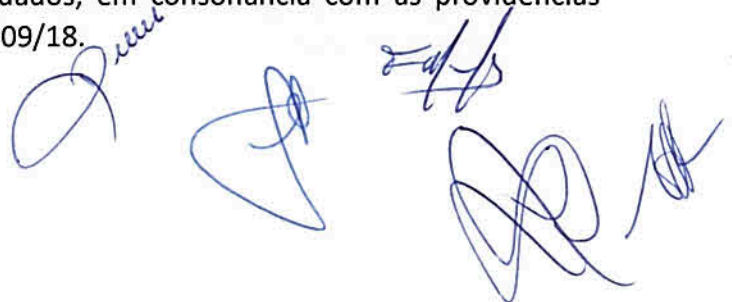
DA AUTORIZAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A autorização para celebrar o presente instrumento encontra-se consignada nos despachos exarados pelas autoridades competentes no Proad TRT-5 n° 6812/2023, com fundamento na 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É dever dos cooperantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, competindo-lhes:

- a. Observar, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável;
- b. Não utilizar os dados pessoais repassados em decorrência do presente instrumento para finalidade distinta daquela do objeto deste Termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- c. Adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Termo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- d. Implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Termo;
- e. Adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/18;
- f. Comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art.48 da Lei Federal nº 13.709/18.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O TRT-5 providenciará a publicação deste instrumento no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS


Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste Acordo serão dirimidas pelos acordantes, consensualmente, por meio de consultas.


E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

Pelo TRT-5:


DÉBORA MARIA LIMA MACHADO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 5ª Região


CARLA FERNANDES DA CUNHA
Juíza Coordenadora da Secretaria de
Execução e Expropriação e do Núcleo de
Cooperação Judiciária do TRT da 5ª Região


MARÍLIA SACRAMENTO
Juíza Coordenadora do Núcleo de
Cooperação Judiciária

Pela PRU1:


**FLÁVIO TENÓRIO CAVALCANTE DE
MEDEIROS**
Procurador-Regional da União da 1ª Região


VICTOR GUEDES TRIGUEIRO
Procurador-Chefe da União no Estado da
Bahia